

TERMO DE RECLAMAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR COORDENADOR JURÍDICO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, DE SORRISO - MT.

PROCESSO FA N.º 51.006.001.21-0001957

CONSUMIDOR(a) LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA, cpf nº 36846465120, RG nº 224102, Endereço: RUA MATO GROSSO, nº 1017 - , Bairro: JARDIM ITALIA, CEP: , Cidade: Sorriso - MT, Telefone: (66) - 99639-9298, SALA A, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria abrir **RECLAMAÇÃO** contra a **FORNECEDORA R. ATILIO - COMERCIO DE PNEUS**, CPF/CNPJ: 09.069.809/0001-44, Endereço: AV HENRIQUE MANSANO, nº 2160 - SALA A, Bairro: ALPES, CEP: 86075000, Cidade: Londrina - PR, Telefone: (43) - 3326-4856, pelas razões de fato e de direito nesta expostas.

TIPO DO PRODUTO OU SERVIÇO EM CONFLITO

Área.....: Produtos

Assunto.....: Pneu

Problema.....: Desistência de compra (cancelamento de compra)

A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor no uso de suas atribuições, promove a abertura da presente reclamação, nos termos do artigo 33, inciso III e artigo 34, ambos do Decreto Federal nº2.181/1997, na presença do (a) atendente abaixo assinado, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1 - DOS FATOS

A parte reclamante relata que possui um conflito junto à reclamada **R. ATILIO - COMERCIO DE PNEUS**, solicitando deste órgão, na data presente, a intervenção com o intuito de solucionar o conflito em questão.

O reclamante relata que na data de 02/10/2021, realizou a compra de quatro pneus sendo estes;

Pneu Liso 295/80r22,5, sendo dois continentais e outro importado, totalizando um valor de R\$8.220,00(oito mil duzentos e vinte reais), ao qual foi parcelado em seis vezes de R\$1.370,00(mil trezentos e setenta), que esta sendo descontados mensalmente de seu cartão de crédito, e ate o momento foi descontado duas parcelas.

Ocorre que o prazo para entrega expirou e o consumidor foi informado de que eles não possuíam em estoque os dois pneus continentais. No entanto o consumidor pediu o cancelamento da compra no dia 27/10/2021 onde foi emitida nota de devolução, porem ate o presente momento não houve devolução dos valores, e nem solicitação por parte da empresa para pedir o cancelamento da cobrança no cartão de crédito do reclamante.

Ante o exposto e, em conformidade com a fundamentação precedente, requer a aplicação dos benefícios do art. (Código de Defesa do Consumidor), com facilitação da defesa dos interesses do reclamante, com a inversão do ônus da prova, para que então:

Conforme exposto e, em conformidade com a fundamentação precedente, requer a aplicação dos benefícios dos artigos dispostos CDC (Código de Defesa do Consumidor), com facilitação da defesa dos interesses do reclamante, com a inversão do ônus da prova, para que então:

2-DOS FUNDAMENTOS;

(Art. 6º) São direitos básicos do consumidor:

III- A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

(Art. 12) O fabricante, o produtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção,

montagem, formula manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a utilização e riscos.

(Art. 13) O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando;

- I - O fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;
- II - O produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;
- III - Não conservar adequadamente os produtos perecíveis;

Parágrafo único: Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo a sua participação na causação do evento danoso.

(Art. 14) O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

(Art. 18) Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada às variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(Art. 31) A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I-A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II- A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- II- O abatimento proporcional do preço.

(Art. 39) É vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas:

3-DOS PEDIDOS;

Pelo Exposto Requer:

- Requer explicação dos fatos;
 - Requer que seja realizado o bloqueio da cobrança em sua conta;
 - Requer a devolução dos valores que já foram descontados;
 - Efetivação da prestação dos serviços com extrema urgência;
- Enquadramento legal: Lei 8.078/90 (CDC)

EU LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA, AUTORIZO O PROCON MUNICIPAL DE SORRISO, CASO NECESSÁRIO JUDICIALIZAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO PJE.

4 - DOCUMENTOS PESSOAIS JUNTADOS PARA INSTRUIR A RECLAMAÇÃO

- Cópia da CNH

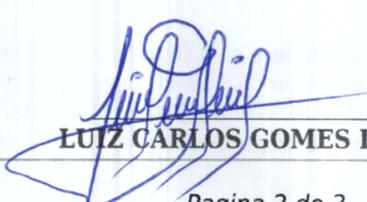
5 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RELAÇÃO CONSUMERISTA

- Cópia da Nota Fiscal Nº:2864 Data de Emissão:04/10/2021
- Cópia da Nota Fiscal Nº2939 Data da Emissão:27/10/2021

Nada mais para constar, vai, a presente, assinada pelo(a) declarante responsável pelas informações prestadas e dados fornecidos e pelo(a) atendente.

Termos em que pede deferimento.

Sorriso, Mato Grosso, 02/12/2021



LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA

RECLAMANTE



Beatriz de Souza da Silva
ATENDIMENTO - PROCON-SORRISO

PROCON

COORDENADORIA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
SISTEMA NACIONAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



Município de Sorriso

SORRISO/MT - CEP: 78896.013
RUA MATO GROSSO, 2458 - CENTRO
FONE: 66-3907-8014

NOTIFICAÇÃO

REFERENTE À F.A.: 51.006.001.21-0001957
RECLAMADA: R. ATILIO - COMERCIO DE PNEUS
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA

Vossa Senhoria,

Razão Social: **R. ATILIO - COMERCIO DE PNEUS** Endereço: AV HENRIQUE MANSANO, 2160, SALA A, ALPES Cep: 86075000. Londrina - PR.

Fica Vossa Senhoria notificada de que, por ordem da autoridade de direito do consumidor de Sorriso/MT, foi aberto Processo Administrativo Sancionador que tramita junto ao PROCON de Sorriso/MT e para que, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal n.2.181/97, caso queira, apresente no prazo de 20 (vinte) dias, DEFESA ESCRITA, nos termos do art. 44 do Decreto Federal 2.181/97, bem como compareça em Audiência de Conciliação que se realizará no dia e hora 04/05/2022 07:30, presidida pelo julgador Dr. Daniel Wurzius.

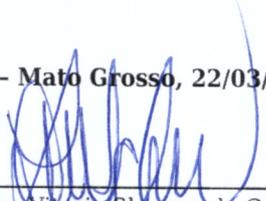
Informamos à Vossa Senhoria que a audiência será realizada por videoconferência nos termos do Art. 1º da Portaria da SETASC nº036/2020. Para ter acesso ao link a notificada deverá solicitar via telefone celular de número 66-99715-9078.

Deverá ainda a reclamada juntar aos autos cópia do contrato social atualizado, Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) ou faturamento bruto no último trimestre e Carta de Preposição e/ou procuração; ressaltando que a não apresentação dos documentos mencionados, na hipótese de aplicação de multa administrativa, a renda mensal bruta média será estimada pela autoridade competente, atendendo os parâmetros do que dispõem o artigo 57 da Lei Federal 8.078/90.

O descumprimento das determinações expedidas pelo PROCON é crime de desobediência previsto no art. 330 do CP, acarretando abertura de Inquérito Policial.

O Processo Administrativo Sancionador encontra-se à disposição da Reclamada para vista em cartório no curso do prazo estabelecido, no endereço rua Mato Grosso, n.2.458 - centro, Sorriso/MT, Fone: 66-3907-8014. Horário de Atendimento das 07h00 às 13h00, de segunda à sexta-feira, PROCON.

Sorriso - Mato Grosso, 22/03/2022



Louyse Vitória Schwann da Cruz
PROCON / SORRISO / MT